



FREGUESIA
NOGUEIRA, FRAIÃO E LAMAÇÕES

Regulamento de Fundo Fixo de Caixa

17/01/2023

Conteúdo

Preâmbulo.....	2
Artigo 1.º - Lei Habilitante	2
Artigo 2.º Âmbito	2
Artigo 3.º Definições.....	2
Artigo 4.º Fundo Fixo de Caixa.....	2
Artigo 5.º Constituição	3
Artigo 6.º - Registo e Cobrança das Receitas	3
Artigo 7.º - Titular do Fundo Fixo de Caixa	3
Artigo 8.º Reposição Periódica.....	3
Artigo 9.º Reposição Final.....	4
Artigo 10.º Responsabilidades	4
Artigo 11.º Disposições Finais de Transitórias.....	4
Artigo 12.º Entrada em vigor	4
ANEXO I.....	5

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), define os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem como os documentos previsionais e os de prestação de contas.

Decorrente do referido anteriormente, pretende-se com este documento, regulamentar o âmbito e abrangência da constituição e reposição final do Fundo Fixo de Caixa.

Artigo 1.º - Lei Habilitante

O presente Regulamento é emitido ao abrigo do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das Considerações Técnicas do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos internos relativos à constituição e reposição final e utilização do **Fundo Fixo de Caixa (FFC)** na **Junta de Freguesia (JF)**.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores, dirigentes e eleitos que tenham qualquer tipo de intervenção no processo de constituição e reposição final ou utilização do Fundo Fixo de Caixa.

Artigo 3.º Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

- a) Fundo Fixo de Caixa: fundo constituído por meio monetário com vista a facilitar os trocos aos funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas taxas e preços, entre outras quantias da Freguesia.
- b) Titular do Fundo Fixo de Caixa: pessoa com competência para cobrar receita e dar trocas do Fundo Fixo de Caixa.
- c) FFC Inicial: consiste no montante monetário base previamente definido pela JF como sendo necessário para facilitar os trocos aos funcionários.
- d) Reposição Periódica: consiste na regularização periódica do Fundo Fixo de Caixa, ou seja, na restituição à Junta de Freguesia, mediante depósito, do valor monetário da receita que ultrapassa o FFC Inicial.
- e) Reposição Final: consiste na restituição à Junta de Freguesia, mediante depósito, do valor monetário integral afeto ao FFC e que está à guarda dos seus titulares, ou seja, do FFC Inicial e da Receita entretanto cobrada.

Artigo 4.º Fundo Fixo de Caixa

O FFC destina-se exclusivamente a facilitar os trocos aos funcionários responsáveis pela cobrança das receitas da Junta de Freguesia, em diversos locais da autarquia local, sendo absolutamente proibido utilizar o FFC para pagar qualquer tipo de despesa, ainda que a mesma seja urgente e inadiável.

Artigo 5.º Constituição

1. No início de cada exercício económico, sempre que ocorra a substituição do titular de um cargo, ou cesse funções um trabalhador, ao qual está afeto o FFC, quando se altere a constituição da JF ou quando se revele necessário ao normal funcionamento da autarquia local, serão constituídos, mediante deliberação da JF de Nogueira, Fraião e Lamações, sob proposta do Tesoureiro, os fundos fixos de caixa considerados necessários e convenientes ao bom funcionamento da Junta de Freguesia.
2. Na proposta de constituição deverá constar de forma explícita:
 - a) a justificação da necessidade de criação do fundo;
 - b) o local de atendimento / serviço ao público para o qual se cria o FFC;
 - c) o valor monetário base inicial do FFC a constituir; e
 - d) a identificação dos titulares do FFC.

Artigo 6.º - Registo e Cobrança das Receitas

1. Todas as receitas que são cobradas, em numerário, pelos titulares do FFC, e que são integradas no FFC, deverão ser registadas:
 - a) no software Núcleo Data, no módulo de Tesouraria, no FFC correspondente;
 - b) no modelo Folha de Caixa que se junta, sob o **Anexo I**.
2. Todas as receitas cobradas em numerário devem ser precedidas da emissão, pelos serviços, de guias de recebimento, motivo pelo qual a totalidade das receitas cobradas em numerário, deverá corresponder à totalidade das guias de recebimento em numerário.

Artigo 7.º - Titular do Fundo Fixo de Caixa

1. Com a aprovação da constituição do FFC pela JF de Nogueira, Fraião e Lamações é designado o respetivo titular.
2. Compete ao titular do FFC praticar os seguintes atos:
 - a) Manter um registo permanente e atualizado das receitas cobradas pelo FFC;
 - b) Não permitir que o FFC seja utilizado para pagamento de qualquer despesa da autarquia local, ainda que a mesma seja urgente e inadiável;
 - c) Proceder à reposição periódica do FFC;
 - d) Proceder à reposição final do FFC.
3. O titular do FFC é direta e pessoalmente responsável pelo montante pecuniário que lhe é confiado.

Artigo 8.º Reposição Periódica

1. Uma vez por semana o Titular do FFC entregará à Junta de Freguesia, mediante depósito bancário, o valor monetário da receita cobrada, devendo, para o efeito, preencher os talões-tipo de depósito bancário com o valor da diferença entre o Total em Caixa e o FFC Inicial.
2. Após a concretização do depósito bancário o Titular do FFC deverá guardar, para sua proteção, o duplicado da guia de depósito emitido pela instituição bancária.
3. O FFC nunca poderá ter um valor inferior ao FFC Inicial.

4. Excecionalmente, se a Receita cobrada na semana não atingir o montante mínimo de € 50,00, o Titular do FFC está autorizado a não entregar naquela semana à Junta de Freguesia, mediante depósito bancário, a receita cobrada e fazê-lo tão-somente na semana subsequente, com a Receita da mesma.

Artigo 9.º Reposição Final

1. Há reposição final do FFC nas seguintes situações:
 - a) no final de cada exercício económico;
 - b) sempre que ocorra a substituição do titular de um cargo, ou cesse funções um trabalhador, ao qual está afeto o Fundo Fixo de Caixa; e
 - c) sempre que se altere a constituição da Junta e Freguesia.
2. Nas reposições finais o Titular do FFC entregará à Junta de Freguesia, mediante depósito bancário, a totalidade do valor monetário em Caixa, incluindo este valor, para além do FFC Inicial, a totalidade das receitas cobradas desde a última reposição periódica, devendo o Titular do Fundo, para o efeito, preencher os talões-tipo de depósito bancário.
3. Após a concretização do depósito bancário o Titular do FFC deverá guardar, para sua proteção, o duplicado da guia de depósito emitido pela instituição bancária.
4. Na data de encerramento de cada exercício económico não poderão existir valores em caixa, motivo pelo qual as reposições finais do FFC, por término do exercício económico, deverão ocorrer até ao último dia útil do exercício.

Artigo 10.º Responsabilidades

O incumprimento do definido no presente regulamento implica a imediata reposição do Fundo Fixo de Caixa, sem prejuízo de eventual responsabilização disciplinar e/ou penal, quando aplicável.

Artigo 11.º Disposições Finais de Transitórias

1. Os casos omissos no presente regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação da Junta de Freguesia
2. O Anexo I ao presente regulamento faz parte integrante do mesmo.

Artigo 12.º Entrada em vigor

O presente Regulamento de FFC entra em vigor sete dias após a sua aprovação.



ANEXO I

MODELO DE FOLHA DE CAIXA



1 janeiro 2023 Valor em Caixa » 200,00 € **NOGUEIRA**

Valor Inicial		200,00 €		14/01/2023		Observações		
Dia	Dia semana	VALOR	DEPÓSITO	Dia	Dia semana	VALOR	DEPÓSITO	
1	sáb			17	seg			
2	dom			18	ter			
3	seg			19	qua			
4	ter			20	qui			
5	qua			21	sex			
6	qui			22	sáb			
7	sex			23	dom			
8	sáb			24	seg			
9	dom			25	ter			
10	seg			26	qua			
11	ter			27	qui			
12	qua			28	sex			
13	qui			29	sáb			
14	sex			30	dom			
15	sáb			31	seg			
16	dom			Total		- €	- €	

O(A) funcionário(a) _____

A tesoureira _____